



PL 3723/2019
00064

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)



SF/22097.43958-60

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 3º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do PL nº 3.723, de 2019:

“**Art. 3º** É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa manter o registro das armas obsoletas, que é previsto no art. 4º, § 2º, inciso III, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, pois a falta do registro para esse tipo de armamento poderá trazer um efeito negativo, uma vez que essas armas poderão ser utilizadas como instrumento de intimidação para a prática de crimes, particularmente, os comissivos mediante ameaça.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br